COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A SUPERVISÃO DE OFERTAS PÚBLICAS REGULADAS PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 160 DE 13 DE JULHO DE 2022 QUE ENTRE SI FIRMAM A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)** E A **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, autarquia federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 111 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada por seu representante legal abaixo nomeado, doravante denominada simplesmente CVM; e de outro lado, a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, neste ato representada por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada B3, e, em conjunto com a CVM, doravante denominadas PARTÍCIPES.

CONSIDERANDO que é de interesse dos PARTÍCIPES o desenvolvimento e manutenção de um cenário saudável e confiável do mercado de valores mobiliários para os investidores, agentes do mercado e emissores;

CONSIDERANDO que compete à CVM, na forma do disposto na Lei nº 6.835, de 7 de dezembro de 1976 (Lei 6.385/1976), fiscalizar as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, suas ofertas públicas, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participam e aos valores mobiliários nele negociados;

CONSIDERANDO que a B3 é entidade administradora de mercados regulados de valores mobiliários, autorizada pela CVM nos termos da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022 (“RCVM 135”), funcionando como órgão auxiliar da CVM na fiscalização da observância, pelos intermediários de valores mobiliários nela negociados, de suas regras e normas de conduta, bem como da regulamentação vigente, de maneira a identificar violações ou comportamentos suscetíveis de pôr em risco a transparência e a credibilidade do mercado, conforme o disposto no art. 17, §1º da Lei nº 6.385/1976;

CONSIDERANDO que a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“RCVM 160”) regula as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados;

CONSIDERANDO que a B3 atua como Central Depositária nos segmentos Listado e de Balcão, operacionalizados e administrados pela B3, exercendo também a atividade de administração de sistemas de negociação em mercado primário e secundário, compensação, liquidação e registro para as principais naturezas de

valores mobiliários representativos de dívida;

CONSIDERANDO que a CVM, para complementar a sua fiscalização, entende necessário o auxílio da B3 na fiscalização das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários representativos de dívida regidas pela RCVM 160, conforme alterada;

Resolvem os PARTÍCIPES firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica ("ACORDO"), que observará, no que couber, o disposto no art. 184, caput, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la, assim como os termos e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ACORDO estabelecer mecanismos de cooperação e de organização das atividades de fiscalização exercidas entre os PARTÍCIPES, estritamente no âmbito de suas respectivas competências, relativamente às ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários representativos de dívida, de emissores dispensados de registro, reguladas pela RCVM 160, conforme alterada, e, no âmbito da B3, pelos normativos por ela elaborados para regular as atividades de distribuição pública e negociação de valores mobiliários representativos de dívida, conforme alterados, nos termos da RCVM 135.

CLÁUSULA SEGUNDA - COOPERAÇÃO ENTRE CVM E B3

2.1. A B3 realizará sua atividade de fiscalização, por meio de trabalhos de verificação, nas ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários representativos de dívida, realizadas por emissores dispensados de registro regulados pela RCVM 160 e compartilhará os resultados de sua atividade com a CVM, conforme regulado neste ACORDO.

2.2. O escopo da análise e disponibilização das informações, será organizado e exercido pelos Partícipes nos termos de um PLANO DE TRABALHO, anexo a este ACORDO, o qual será assinado pelos representantes da CVM e da B3, indicados como responsáveis pela administração deste ACORDO ("PLANO DE TRABALHO").

2.2.1. No PLANO DE TRABALHO, os responsáveis pela administração deste ACORDO deverão discriminar as obrigações que serão objeto de acompanhamento e fiscalização, bem como as atividades que serão exercidas individualmente por cada um dos PARTÍCIPES.

2.2.2. Os termos do PLANO DE TRABALHO deverão ser revistos sempre que necessário, inclusive em decorrência de edição de dispositivo legal ou regulamentar, a partir do estabelecimento de aditamentos ao presente ACORDO, a ser firmado pelos representantes da CVM e da B3, indicados como responsáveis pela administração deste ACORDO. No entanto, resta claro que a natureza do objeto do presente ACORDO não poderá ser alterada.

CLAUSULA TERCEIRA– DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. Os PARTÍCIPES fornecerão toda e qualquer informação e prestarão toda e qualquer assistência necessária para a perfeita execução do presente ACORDO.

3.1.1. As solicitações de informação/esclarecimentos entre os PARTÍCIPES observarão o prazo mínimo de 10 dias úteis.

3.2. Sem prejuízo das obrigações impostas pela Lei de Acesso à Informação e pela

Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, os PARTÍCIPES comprometem-se a manter e tratar com sigilo toda informação que não for de domínio público relacionadas ao objeto do presente ACORDO, em especial informações de caráter comercial que são de propriedade intelectual da B3.

3.3. Os PARTÍCIPES poderão utilizar as informações trocadas entre si em sua atividade de supervisão, como forma de cumprir com o objeto do presente ACORDO, e comprometem-se a observar todas as regras e princípios referentes à privacidade e proteção de dados estabelecidos na legislação aplicável, em especial na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

3.4. A obrigação de sigilo tratada na cláusula acima é excetuada nas seguintes hipóteses: (i) exigência legal de compartilhamento de informações aos PARTÍCIPES, o u (ii) compartilhamento de informação constante no relatório da B3 com os emissores e/ou intermediários objeto da fiscalização feita pela B3 que resultou no relatório.

3.4.1. Os PARTÍCIPES, para fins de sigilo, obrigam-se por seus representantes e, empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO

4.1. O prazo de vigência deste ACORDO será de 5 (cinco) anos, a partir de sua publicação no DOU, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os PARTÍCIPES.

4.2. O presente ACORDO será extinto por:

a) Advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então acordado sua renovação;

b) Denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

c) Consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) Rescisão.

4.3. Havendo a extinção do ACORDO, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. O presente ACORDO será administrado pelos titulares da Superintendência de Registros de Valores Mobiliários da CVM e da Diretoria de Regulação de Emissores da B3, e seus eventuais substitutos, que tomarão suas decisões por consenso.

5.2. Compete aos administradores deste ACORDO, observados os procedimentos e requisitos legais, regulamentares e administrativos próprios de cada entidade, resolver sobre questões que, de qualquer forma, sejam relevantes para o bom andamento do presente ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente ACORDO.

6.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como:

pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES. Os serviços decorrentes deste ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações a serem pagas entre si.

6.3. Os PARTÍCIPES não se responsabilizam por quaisquer danos, prejuízos ou perdas causadas ao outro PARTÍCIPE decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

6.4. A nulidade de qualquer cláusula ou disposição deste ACORDO não prejudicará as demais cláusulas ou disposições nele contidas, que permanecerão válidas e vigentes para todos os fins de direito.

6.5. Qualquer alteração a este ACORDO deverá ser realizada por instrumento de aditivo escrito e assinado entre os PARTÍCIPES, e farão parte integrante, complementar e indissolúvel deste ACORDO.

6.6. A celebração deste ACORDO não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, joint venture, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade adicional àquelas decorrentes da consecução do objeto do presente ACORDO, nem alienação ou sucessão, seja entre os PARTÍCIPES ou seus empregados, ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPES.

6.7. O presente ACORDO contempla as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários representativos de dívida, reguladas pela RCVM 160, realizadas por emissores dispensados de registro. Não obstante o encerramento do Convênio de Cooperação relativo aos procedimentos de supervisão de ofertas públicas realizadas sob o rito da Instrução CVM nº 476 (“ICVM 476”), celebrado entre B3 e CVM em 03 de dezembro de 2020 (“Convênio 476”), a supervisão de emissões realizada do âmbito da referida instrução permanecerá sendo realizada nos termos constantes do PLANO DE TRABALHO.

6.8. O presente ACORDO substitui e revoga o Convênio 476 celebrado entre B3 e CVM em 03 de dezembro de 2020 relativo ao estabelecimento dos procedimentos de supervisão de ofertas públicas realizadas sob o rito da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, pela entidade administradora de mercados regulado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CVM providenciará a publicação do extrato do presente ACORDO e de eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União - D.O.U., no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - COMUNICAÇÃO

8.1. Toda comunicação decorrente deste ACORDO deverá ser, sem prejuízo das demais formas, feita preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) aos endereços abaixo ou para qualquer outro que a B3 ou a CVM venham a comunicar por escrito:

B3:

Praça Antônio Prado, 48, Centro

São Paulo – SP

CEP: 01010-901

Tel.: (11) 2565-5061

e-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

CVM:

Rua Sete de Setembro, 111, Centro

Rio de Janeiro — RJ

CEP: 20.050-901

Tel.: (21) 3554-8583

Email: SRE@cvm.gov.br; GER-3@cvm.gov.br

At: Superintendente de Registro de Valores Mobiliários / Gerência de Registros 3

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica à execução da parceria.

9.2. Em não havendo conciliação entre os PARTÍCIPES, nos termos deste ACORDO, fica eleito o foro central da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais conflitos originados por este ACORDO que não sejam resolvidos de forma amigável entre os PARTÍCIPES.

E por estarem de pleno acordo quanto aos termos deste ACORDO, assinam digitalmente o presente instrumento, em conjunto com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO

Presidente

GILSON FINKELSZTAIN:[redacted]032457[redacted]

Assinado de forma digital por GILSON FINKELSZTAIN:[redacted]032457[redacted]
Dados: 2024.03.27 16:59:43 -03'00'

VIVIANE EL BANATE BASSO:[redacted]030438[redacted]

Assinado de forma digital por VIVIANE EL BANATE BASSO:[redacted]030438[redacted]
Dados: 2024.03.25 09:44:57 -03'00'

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

GILSON FINKELSZTAIN
Presidente

VIVIANE BASSO
Vice-Presidente

Testemunhas:

Rodrigo de Santana Villalba Camargo
Matrícula 1942569

Alexandre Santos de Oliveira
Matrícula 1936538

Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Barroso do Nascimento**, **Presidente**, em 19/03/2024, às 16:50, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Santana Villalba Camargo**, **Analista**, em 19/03/2024, às 18:41, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Santos de Oliveira**, **Inspetor**, em 19/03/2024, às 19:49, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.